DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de maio de 2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 02/06

Objeto do Inquérito: "Apurar a possível ocorrência de irregularidades relacionadas com a administração do CVC/Opportunity Equity Partners - Fundo de Investimento em Ações - Carteira Livre, ex-Brazilian Equity Partners - Fundo Mútuo de Investimento em Ações - Carteira Livre pelo Banco Opportunity S.A., em face de reclamações apresentadas à CVM por entidades fechadas de previdência privada".

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Banco Opportunity S/A	Dr. Francisco Antunes Maciel Müssnich
Dorio Ferman	Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 02/2006.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 03/06/2009, concedo, conforme solicitada, a derradeira dilação do prazo por trinta (30) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 02/07/2009.

MARIO LUIZ LEMOS

Superintendente de Fiscalização Externa